



MURAL

Fixado em 02, 02, 2023

Retirado em / /

CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA Assinatura do Funcionário

**CONTRATO Nº 009/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET**

CONTRATO celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa na Avenida Herculano Lopes, 230, centro, no município de Mampituba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.842.906/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, senhor **VILSON MORO**, denominado **CONTRATANTE**, e a Informática **PONTONET COMPUTADORES E REDES LTDA EPP**, sito a Av. Getúlio Vargas, 1135 - Sala 1 - Nova Brasília - Sombrio/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.912.823/0001-47, neste ato representada por **ARONI SILVEIRA DAL PONT**, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo a contratação pelo **CONTRATANTE**, dos serviços de internet do **CONTRATADO**, que se compromete a fornecer serviço de internet Fibra Óptica de (100Mbps de Download e 36Mbps de Upload mensal) aos computadores da Câmara Municipal de Mampituba.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total do presente contrato é de R\$ 958,80 (Novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), pagáveis em 12 parcelas no valor de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) cada, em moeda corrente, na tesouraria da Prefeitura Municipal. O presente contrato de dispensa de licitação conforme artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá sua validade a partir da assinatura do mesmo até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e dois).

CLÁUSULA QUARTA – Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado ao **CONTRATADO** transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando a contratada sujeita a sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos e caput do artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Caso a empresa contratada descumpra algumas das cláusulas deste contrato, atraso ou demonstre incapacidade na execução do mesmo, pagará multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à

Vilson Moro

Diana Quarta

[Handwritten signatures]



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

CONTRATANTE, que poderá ainda rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba a empresa contratada qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes por conta deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.40.00.00.00.00.0500– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – Será de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos sociais e leis trabalhistas, bem como despesas com seguros, impostos e taxas.

CLÁUSULA NONA – As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres/RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mampituba, 02 de fevereiro de 2023.

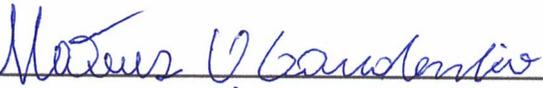


Aroni Silveira Dal Pont
Pontonet Computadores e Redes LTDA EPP



Vilson Moro
Presidente

Testemunhas:

1. 

2. 
